

**REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DO CURSO DE LETRAS
PORTUGUÊS/INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS DA UNESPAR, *CAMPUS* DE CAMPO
MOURÃO**

Fundamentação legal:

O presente regulamento, fundamentado nos termos da LDB n. 9394/1996; na Resolução n. 2/2002-CNE/CP; na Lei n. 11.788/2008; na Resolução n. 2/2015-CNE/CP e na Resolução n. 046/2018-CEPE/Unespar, tem a função de normatizar o Estágio Supervisionado Obrigatório, chamado, neste regulamento, de Estágio Curricular Supervisionado (ECS) do curso de Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas da Unespar, *campus* de Campo Mourão.

O ECS do curso de Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas da Unespar, *campus* de Campo Mourão, compreende uma carga horária total de 400 horas, sendo 200 horas para cada habilitação, distribuídas no Estágio Curricular Supervisionado I (ECS-I), realizado na 3ª série, e Estágio Curricular Supervisionado II (ECS-II), realizado na 4ª série do curso. O Estágio Curricular Supervisionado constitui etapa obrigatória para a formação acadêmica do futuro professor, bem como igualmente obrigatória é a comprovação de sua realização, mediante apresentação dos materiais e documentação própria.

Capítulo I

Da concepção

Art. 1º. Estágio Curricular Supervisionado é atividade fundamental na formação profissional dos acadêmicos, oferecendo ao futuro licenciado conhecimentos para o desempenho da profissão docente. Componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, o estágio é o momento de efetivar, sob a orientação de um professor do colegiado e supervisão de um professor da escola campo de estágio, a vivência e práticas de ensino e aprendizagem de Língua Portuguesa, de Língua Inglesa e Respectivas Literaturas.

Capítulo II

Dos objetivos

Art. 2º. Constituem objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

I. viabilizar aos acadêmicos estagiários a articulação entre os conhecimentos apropriados na Universidade, ao longo do curso, com os do ensino de Língua Portuguesa, de Língua Inglesa e de Literatura na Educação Básica, em seus níveis Fundamental II e Médio;

II. oportunizar uma reflexão teórico-prática sobre a realidade educacional na qual os acadêmicos estagiários atuarão para, fundamentados no aporte teórico-metodológico estudado, propor práticas que atendam às orientações legais e aos pressupostos teóricos da perspectiva interacionista de linguagem;

III. fomentar posicionamentos críticos por parte dos acadêmicos estagiários, a partir das experiências vivenciadas durante o ECS, acerca da organização disciplinar, dos sujeitos envolvidos nas práticas de sala de aula, das relações de poder e de instâncias hierárquicas escolares, dos discursos pedagógicos, tomando essas configurações como relevantes às questões de ensino de línguas e de literatura.

Capítulo III

Da organização e do funcionamento do estágio curricular supervisionado

Art. 3º. Cumprindo o estabelecido nas legislações pertinentes, o ECS do curso de Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas da Unespar, *campus* de Campo Mourão, perfaz um total geral de 400 horas que serão cumpridas no período letivo regular, seguindo cronograma específico, consonante ao Calendário Acadêmico da IES.

§ 1º. O Estágio Curricular Supervisionado I é desenvolvido a partir da matrícula regular na 3ª série do Curso.

§ 2º. O Estágio Curricular Supervisionado II é desenvolvido a partir da matrícula regular na 4ª série do Curso, observando-se os pré-requisitos constantes na matriz curricular.

§ 3º. O ECS-I e o ECS-II serão cumpridos nas escolas escolhidas pelos estudantes a partir de lista disponibilizada pela Coordenação dos Estágios Curriculares Supervisionados do curso de Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas, a cada início de ano letivo.

§ 4º. No caso da 3ª série, os acadêmicos estagiários, moradores de outras cidades, poderão cumprir as atividades do ECS-I em escolas de seus municípios.

§ 5º. No ECS-II, o estagiário pode reger na turma em que já é docente, desde que na cidade de Campo Mourão, e obedecendo às demais normas deste Regulamento.

Art. 5º. O ECS não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I. Matrícula e frequência regular do estudante no curso de Letras, do Centro de Áreas de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) do *campus* de Campo Mourão.

II. Celebração do Termo de Compromisso entre o acadêmico estagiário, a Unidade Concedente do estágio e a Unespar.

Art. 6º. A cada início de ano letivo, o Coordenador de Estágio proporá um Manual de ECS, documento cuja finalidade é a de dispor de informações sobre as atividades de Estágio. O Manual de ECS somente entrará em vigor após ser aprovado pelo colegiado do curso de Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas da Unespar, *campus* de Campo Mourão.

§ 1º. O cronograma, parte do referido Manual, com prazos para desenvolvimento de todas as atividades do ECS, será proposto pelo Coordenador do ECS, a cada início de ano letivo e aprovado pelo Colegiado. O não cumprimento pelo acadêmico estagiário dos prazos previstos caracterizará desistência do estudante do ECS.

§ 2º. Os critérios, a carga horária e os valores de notas, para fins de avaliação e de cumprimento das atividades do ECS, parte do referido Manual, serão propostos pelo Coordenador do ECS, a cada início de ano letivo, e aprovados pelo Colegiado.

Art. 7º. O ECS somente pode ser iniciado após a liberação dos documentos necessários pela Coordenação Geral de Estágios da Unespar, *campus* de Campo Mourão.

Art. 8º. Conforme legislação vigente, os acadêmicos estagiários que exerçam atividade docente regular e comprovada, há pelo menos um ano, no Ensino Fundamental II (do sexto ao nono ano) e/ou no Ensino Médio das redes municipal, estadual e federal, podem ser dispensados das atividades referentes à pesquisa na escola.

Art. 9º. O ECS-II deverá ser realizado no período diurno e individualmente.

Parágrafo único. O ECS-II poderá, excepcionalmente, ser realizado em duplas em virtude de variantes circunstanciais e mediante aprovação no Colegiado do curso de Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas.

Art. 10. No ECS-II, é obrigatória a entrega de um planejamento de todo o período de regência, antes de seu início, ao professor titular da sala (professor supervisor), com prévia avaliação do professor orientador de ECS.

Capítulo IV

Atividades a serem desenvolvidas no estágio curricular supervisionado

Art. 11. Consideram-se atividades próprias de ECS a observação do contexto escolar, a observação de aulas, as leituras teórico-metodológicas orientadas, a participação em aulas nas escolas campo de estágio, a regência de classe, as atividades extraclases, quando viabilizadas, a produção do portfólio acadêmico e o seminário de ECS.

§ 1º. Entende-se por observação do contexto escolar as atividades nas quais o acadêmico estagiário toma conhecimento da estrutura, do funcionamento, dos recursos didático-pedagógicos e dos sujeitos das escolas campo de estágio no qual desenvolverá o estágio;

§ 2º. Entende-se por observação de aulas as atividades nas quais o acadêmico estagiário presencia e registra a atuação didático-pedagógica do professor supervisor, bem como os diferentes tipos de interação ocorridos durante a aula;

§ 3º. Entende-se por leituras teórico-metodológicas orientadas aquelas destinadas a fundamentar teoricamente o olhar sobre as práticas concernentes a essa etapa do estágio;

§ 4º. Entende-se por participação em aulas nas escolas campo de estágio as atividades nas quais o acadêmico estagiário atua juntamente com o professor supervisor em trabalhos de sala de aula;

§ 5º. Entende-se por regência de classe as atividades em que o acadêmico estagiário ministra aulas em componentes curriculares regulares de Ensino Fundamental II e Médio;

§ 6º. Entende-se por atividades extraclases:

1. Planejamento da atuação em sala de aula;
2. Acompanhamento do processo de avaliação de aprendizagem nas escolas campo de estágio;
3. Produção de material didático;
4. Planejamento e avaliação de atividades desenvolvidas na escola, como: feiras, mostras, concursos, entre outras, sob a orientação do professor orientador de ECS e/ou professor supervisor.

§ 7º. Entende-se por portfólio acadêmico de estágio o documento em que o acadêmico estagiário apresenta suas reflexões sobre as experiências no desenvolvimento do estágio para cada uma das habilitações (Língua Portuguesa e Língua Inglesa).

§ 8º. Entende-se por seminário de ECS um espaço coletivo de reflexão sobre as práticas realizadas no estágio por meio do qual procura-se articular a teoria e a prática entendidas como indissociáveis na formação de professores.

Art. 12. Todas as atividades de Estágio Curricular Obrigatório (ECS-I e ECS-II) deverão ser orientadas por um professor do colegiado do curso de Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas da Unespar, *campus* de Campo Mourão, designado de professor orientador de ECS.

Art. 13. Todo acadêmico estagiário deve, obrigatoriamente, participar nas escolas campo de estágio no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio, sendo eleito um nível de ensino para cada habilitação.

Capítulo V

Da modalidade de orientação do estágio curricular supervisionado

Art. 14. A orientação de Estágios compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão e da formação humana.

Art. 15. Os ECS-I e ECS-II ocorrerão na modalidade de Orientação Semidireta, ou seja, orientação e acompanhamento do professor orientador de ECS por meio de visitas programadas ao campo de estágio, com objetivo de manter contato com o Supervisor da escola campo de estágio, além de encontros individuais com os acadêmicos estagiários.

Capítulo VI

Especificações e atribuições de participantes e instâncias do estágio curricular supervisionado

Acadêmico estagiário

Art. 16. Ao acadêmico de ECS compete:

- I. Cumprir o regulamento e o manual do ECS;
- II. Comparecer ao estágio pontual e assiduamente, nos dias, horas e locais acordados com a escola campo de estágio e com o professor orientador de ECS;
- III. Manter atitude ético-profissional no desenvolvimento de todas as atividades;
- IV. Respeitar o sigilo quanto às constatações feitas nas instituições campo de estágio e respeitar as normas por elas estabelecidas;
- V. Manter atitude de atenção, disciplina, discrição, como também de colaboração, quando no recinto campo de estágio;
- VI. Apresentar cada atividade de ECS, obedecendo aos prazos previstos no cronograma geral de desenvolvimento de estágios e, quando for o caso, pelo professor orientador de ECS;
- VII. Apresentar ao professor orientador de ECS, com antecedência, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas nas escolas campo de estágio;
- VIII. Cumprir as etapas previstas para realização do estágio supervisionado, bem como registrar a frequência em documento próprio.

Professor orientador de estágio curricular supervisionado

Art. 17. Entende-se por orientação de estágio a orientação dada ao acadêmico estagiário no decorrer de sua prática profissional por docentes do curso de Letras Português/Inglês e

Respectivas Literaturas da Unespar, *campus* de Campo Mourão, de forma a proporcionar aos acadêmicos estagiários a articulação de teorias, metodologias e práticas inerentes ao ensino da Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Respectivas Literaturas.

§ 1º. A orientação de estágio é considerada atividade de ensino, constando no Plano de Atividades Docentes (PAD) e atribuída carga horária conforme regulamento específico da Unespar.

§ 2º. Compete ao professor orientador de ECS:

- I. Orientar os acadêmicos estagiários no planejamento e realização de todo o trabalho a ser desenvolvido durante o período do estágio;
- II. Acompanhar o cumprimento das horas de ECS, assim como receber, analisar e avaliar relatórios e outros documentos dos acadêmicos estagiários;
- III. Propor, sempre que necessário, a reformulação das normas gerais do ECS, com base em novas experiências;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Professor supervisor de estágio curricular supervisionado

Art. 18. São atribuições dos professores supervisores da escola campo de estágio:

- I. Prestar acompanhamento no local de estágio;
- II. Orientar, juntamente com o professor orientador de ECS, o acadêmico estagiário na proposição e na realização das atividades integrantes do ECS;
- III. Assinar as fichas de frequência dos acadêmicos estagiários sob sua supervisão, certificando-se de que as atividades foram realizadas;
- IV. Observar e analisar a prática pedagógica dos acadêmicos estagiários nas atividades didático-pedagógicas;
- V. Auxiliar o professor orientador de ECS na avaliação dos acadêmicos estagiários por meio da produção de fichas de registro das atividades desempenhadas na escola campo de estágio.

Coordenador de estágio

Art. 19. O Coordenador de Estágio deve ser um docente do curso de Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas da Unespar, *campus* de Campo Mourão, sendo indicado pelo Colegiado do referido curso.

Art. 20. A carga-horária destinada para tal incumbência deve constar no Plano de Atividades Docentes (PAD) e será atribuída conforme regulamento específico da Unespar.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I. Coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas em função do estágio, assessorando e colaborando com os professores orientadores de ECS em todas as etapas do ECS;
- II. Contatar as escolas campo de estágio para estabelecimento do número de vagas disponíveis para o ECS-I e ECS-II, estabelecendo estratégias de interlocução tanto para a inserção dos acadêmicos estagiários e ampliação das escolas campo de estágio, quanto para o acompanhamento e avaliação das práticas desenvolvidas;
- III. Organizar, no início de cada ano letivo, o Manual de ECS, assim como selecionar e divulgar as escolas campos de estágio;
- IV. Promover reuniões com os acadêmicos estagiários e demais profissionais envolvidos no estágio, visando a orientar sobre a dinâmica e o sistema do ECS;
- V. Propor ao Colegiado, sempre que necessário, reformulação das normas gerais do estágio, com base em observações e avaliação de todo o sistema de ECS;
- VI. Comunicar as escolas campos de estágio sobre as alterações que eventualmente venham a ocorrer no sistema de ECS;
- VII. Assinar certidões, declarações e documentos relacionados ao ECS;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Colegiado do curso de letras português/inglês e respectivas literaturas

Art. 21. São atribuições do Colegiado do curso:

- I. Estabelecer normas e definir diretrizes para o estágio e zelar pelo cumprimento das mesmas;
- II. Aprovar o Manual e o cronograma de ECS proposto, anualmente, pelo Coordenador de Estágio;
- III. Avaliar os casos de exceção ao estipulado neste regulamento;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Capítulo VII

Da avaliação do estágio curricular supervisionado

Art. 22. O ECS se desenvolverá numa sistemática de orientação e análise crítica dos trabalhos, estabelecendo uma perspectiva de reflexão contínua da experiência profissional oferecida ao professor em formação. A avaliação privilegiará o acompanhamento no processo e será parte integrante do trabalho educativo. Para efeitos legais (nota), o acadêmico estagiário será avaliado pelo professor orientador de ECS, considerando as observações sobre a atuação do acadêmico estagiário feitas pelo professor supervisor que o acompanhará em suas atividades, sendo

prerrogativa do professor orientador de ECS o parecer final quanto ao desempenho do acadêmico estagiário.

§ 1º. A média final dos ECS (ECS-I e ECS-II) será repetida nos quatro bimestres letivos.

§ 2º. O Coordenador de estágio será o responsável por registrar e entregar as notas na Secretaria Acadêmica.

§ 3º. Em função dos objetivos e atividades propostas, serão observados os seguintes procedimentos:

1. Participação e desempenho no decorrer das atividades teórico-práticas previstas em cada uma das etapas de estágio;
2. Registro e apresentação parcial e final das atividades desenvolvidas, conforme orientações constantes neste regimento e no Manual de ECS.

Art. 23. Todas as atividades e as cargas horárias previstas no Manual de ECS são obrigatórias e o descumprimento de qualquer uma delas implicará no desligamento do estudante.

Art. 24. O acadêmico estagiário, quando no período de regência de classe, após ter cumprido 25% (vinte e cinco por cento) de horas que deve ministrar, pode ser afastado da regência, pelo professor orientador de ECS-II, se sua atuação oferecer prejuízo à aprendizagem dos alunos dos Ensinos Fundamental II e Médio.

Parágrafo único. O professor orientador de ECS-II deve apresentar, por escrito, ao Coordenador de ECS a decisão do afastamento, com visto do responsável da escola campo de estágio.

Art. 25. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do ECS, não haverá, para o acadêmico estagiário, nova oportunidade de estágio, revisão de avaliação e realização de exame final. O acadêmico estagiário que não for aprovado cursará novamente o ECS no período letivo seguinte, devendo ser cumpridas novamente todas as atividades previstas.

Capítulo VIII

Das disposições gerais

Art. 26. A distribuição dos orientandos do ECS-I e do ECS-II será feita conforme a carga horária dos professores do Colegiado de Letras, a cada ano letivo em consonância com o Regulamento de distribuição de aulas da Unespar.

Art. 27. O pedido para troca de professor orientador de ECS e de turma deve ser encaminhado ao Coordenador de ECS do curso de Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas, via protocolo, em até 10 dias úteis após a distribuição dos orientandos.

Parágrafo único. O pedido será avaliado pelo colegiado do curso de Letras Português/Inglês e Respectivas Literaturas.

Art. 28. As especificações referentes à carga horária de Atividades Curriculares de Extensão e Cultura, bem como aos meios para sua realização, no âmbito do Estágio Curricular Supervisionado, estão dispostas no Regulamento da Extensão Universitária deste Curso de Letras.

Art. 29. Os casos não previstos neste Regulamento serão avaliados pelo Colegiado do Curso de Letras Português/Inglês e Respectiva Literaturas da UNESPAR, *campus* de Campo Mourão.